



SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E DA
CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - C.D.I.

**RESOLUÇÃO N° 31/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Revoga a Resolução n° 69/19 de 24/09/2019
da empresa que especifica e dá outras
providências.

O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Industrial - C.D.I., no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n° 3.140, de 23 de dezembro de 1991, com as alterações impostas pelas Leis n°s 3.377, de 15 de setembro de 1993, n° 3.590, de 27 de dezembro de 1994, n° 3.674, de 06 de dezembro de 1995, n° 3.680 de 20 de dezembro de 1995, n° 4.173 de 20 de Dezembro de 1999, n° 4.525 de 1º de abril de 2002, n° 4.914 de 25 de agosto de 2003, n° 4.978 de 30 de setembro de 2003, n° 5.382 de 05 de julho de 2004, n° 5.649 de 11 de maio de 2005, n° 5.705 de 31 de agosto de 2005, n° 5.851 de 16 de março de 2006 e n° 5.894 de 1º de junho de 2006, e n° 7.592 de 03 de janeiro de 2013, e com base no disposto em seu Regulamento instituído pelo Decreto Consolidado n° 29.935 de 30 de dezembro de 2014, e de acordo com a decisão do Colegiado nesta data.

Considerando que a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES PLUMARE EIRELI**, goza de benefício locacional nos termos da Resolução n° 69/19 de 24/09/2019;

Considerando que o DEGIN/CODISE, através de Relatório de Visita n° 004-057/23 de 25/07/2023, informa que a referida empresa mudou para outro estado desde 2018 e está funcionando irregularmente;

Considerando o Parecer Jurídico n° 122/23 de 09/08/2023, opina pela revogação da Resolução 69/19 de 24/09/2019, retomada dos imóveis e cobrança da dívida se existir;

Considerando que o Parecer da PGE n° 4057 de 21/08/2023, opina pela revogação do benefício locacional e execução dos débitos atualizados;

Considerando a decisão do CDI em reunião realizada no dia **27/09/2023**.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução n° 69/19 de 24/09/2019, que concedeu o apoio locacional, a empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES PLUMARE EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF n° **29.627.150/0001-01** e Inscrição Estadual n° **27.159.198-6**;

Art. 2º - Esta Resolução, subordinada à legislação referida no preâmbulo, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


José Matheus Sôbral

Vice-Governador do Estado e Presidente do
Conselho de Desenvolvimento Industrial - CDI